

TÓPICOS	PROPOSTA DE CARREIRA			
	ANDES SN	GOVERNO	PROIFES	SINASEFE
1-Formato da proposta	Minuta de projeto de Lei e estrutura remuneratória	Minuta de projeto de Lei	Conjunto de princípios e estrutura remuneratória	Minuta de projeto de Lei e estrutura remuneratória
Todas as propostas devem ser completas, incluindo as tabelas remuneratórias, mas a lei deve ter explicitados os critérios para sua construção.				
2- Regime da carreira	Reestrutura a carreira mantendo o regime como extensão do PUCRCE	Estrutura a carreira em novo regime	Reestrutura as carreiras do MS e EBTT	Reestrutura a carreira mantendo o regime como extensão do PUCRCE
A estrutura de uma nova carreira que prevê remuneração composta apenas pelo vencimento básico (VB) mais a retribuição por titulação (RT), pode significar uma armadilha para retirar vantagens individuais tais como anuênios, quinquênios, quintos, sentenças judiciais, etc. Devemos atentar para o fato que o ingresso na nova carreira, como proposto pelo governo, é automático, com possibilidade de recusa, irretratável. É importante que o PUCRCE seja elevado à categoria de lei.				
3- Abrangência	Plano de carreira de todo o magistério da União - das autarquias e fundações, e funções gratificadas	Plano de Carreira MS e inclui a gratificação de preceptoría (em separado da carreira EBTT)	Carreira dos docentes federais do MS (buscando convergência entre as carreiras MS e EBTT implantada em 2008, visando isonomia remuneratória	Plano de carreira de todo o magistério da União - das autarquias e fundações

			e estrutural)	
Devemos insistir na proposta do ANDES, de um Plano de Carreira de todo o magistério da União – das autarquias e fundações e funções gratificadas.				
4- Base Constitucional	Artigos 206 e 207 da Constituição Federal	Não explícita	Não explícita	Não explícita
Insistir na proposta do ANDES de referenciar a carreira aos artigos 206 e 207 da Constituição federal				
5- Administração e supervisão da carreira	Caberá a cada IFE no limite do seu quadro de pessoal, prezando a democracia nas relações internas, em respeito à autonomia universitária	Semelhante ao conjunto dos servidores públicos	Não explícita	Define os princípios que devem ser observados na gestão do cargo de professor federal
Insistir na proposta do ANDES de que caberá a cada IFE, no limite do seu quadro de pessoal, prezando a democracia nas relações internas, em respeito à autonomia universitária.				
6- CPPD	Eleita por seus pares, com funções de assessoramento ao colegiado competente da IFE para formulação e acompanhamento da política de pessoal docente	Caberá prestar assessoramento ao colegiado competente e ao dirigente da IFE para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente no que diz respeito ao que explícita	Não explícita	Eleita por seus pares, com funções de assessoramento ao colegiado competente da IFE para formulação e acompanhamento da política de pessoal docente
Os membros devem ser eleitos por seus pares				

7- Carreira	Unifica a carreira de professor federal	Carreira do MS e carreira EBTT	Carreira do MS e carreira EBTT	Unifica a carreira do magistério do sistema federal de ensino, apontando para a unificação da carreira dos trabalhadores federais em educação
Insistir na unificação das carreiras em uma só, de professor federal.				
8- Cargo	Cargo único de professor federal	Cargo MS e cargo isolado de professor titular MS, cargo da EBTT e cargo isolado de professor titular EBTT	Cargo MS, cargo de professor titular MS, cargo EBTT e cargo de titular EBTT	Cargo único de professor federal. Aponta no futuro para dois cargos: cargo docente e cargo TA em educação
É preciso resolver a polêmica da manutenção ou não do cargo de professor titular.				
9- Regime jurídico dos titulares dos cargos	RJU	RJU	Não explícita	Não explícita
Não há divergências quanto a este ponto.				
10- Atribuições próprias do cargo	Atribuição própria as pertinentes à pesquisa/ensino/extensão indissociáveis e administração acadêmica, direção, coordenação, chefia, assessoramento e as atividades relativas a formação continuada, valorizando a participação sindical e associativa inclusive no estágio probatório	Atribuição própria as pertinentes à pesquisa/ensino/extensão indissociáveis e exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição	Não explícita	Atribuição própria as pertinentes à pesquisa/ensino/extensão indissociáveis e administração acadêmica, direção, coordenação, chefia, assessoramento e as atividades relativas a formação continuada, valorizando a participação sindical e associativa inclusive no estágio probatório
Manter a proposta do ANDES que incorpora a formação continuada e a participação sindical e associativa, inclusive no				

estágio probatório.				
11- Corpo docente	Constituído pelos integrantes da carreira, os professores visitantes e os professores substitutos	Constituído pelos cargos integrantes da carreira e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos	Não explicita	Constituído pelos integrantes da carreira
Não há divergência				
12- Quadro de pessoal	Da carreira de professor federal, atualmente existentes e que forem criados, quantificado globalmente em cada IFE e para as funções gratificadas que corresponda a estrutura organizacional	Da carreira do magistério superior federal, transpostos dos atuais cargos de provimento efetivo de nível superior que integram a carreira do magistério superior do PUCRCE, dos quadros das IFE	Não explicita	Não explicita
Atentar para a diferença entre carreira de professor federal, que inclui a EBTT e carreira do magistério superior, que exclui a EBTT.				
13- Ingresso na carreira	No início da carreira, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos	No início da carreira e no cargo de professor titular, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos	Não explicita	No início da carreira, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos
O grupo concorda com análise feita no quadro comparativo, vale destacar a questão dos dois cargos;				
14- Estágio probatório	Não explicita	Avaliação especial de desempenho realizada por comissão designada pelo dirigente máximo da instituição considerando, além dos fatores previstos no art.20 do RJU, adaptação, cumprimento dos deveres , análise do memorial descritivo documentando	Não explicita	Não explicita

		suas atividades, assiduidade, na disciplina, no desempenho, capacidade de iniciativa, na produtividade e na responsabilidade		
Não deve constar na carreira, pois trata-se de questão específica do RJU e resolução interna de cada IFE;				
15- Plano de capacitação	Programa de capacitação permanente em cada IFE com previsão orçamentária específica	Não explícita	Não explícita	Programa de capacitação permanente em cada IFE com previsão orçamentária específica
A palavra programa define exatamente o que significa um plano de capacitação que represente a proposta elaborada por cada unidade acadêmica;				
16- Estrutura da carreira	Hierarquizada somente em níveis	Hierarquizada em níveis e classes	Hierarquizada em níveis e classes	Hierarquizada somente em níveis
De acordo com o quadro reforçando a argumentação;				
17- ESTRUTURA De acordo com o quadro reforçando a argumentação;	<ul style="list-style-type: none"> • Cargo único • Professor federal <ul style="list-style-type: none"> ○ Nível 13 ○ Nível 12 ○ Nível 11 ○ Nível 10 ○ Nível 9 ○ Nível 8 ○ Nível 7 ○ Nível 6 ○ Nível 5 ○ Nível 4 ○ Nível 3 ○ Nível 2 ○ Nível 1 	<ul style="list-style-type: none"> Dois cargos • Titular e Professor MS <ul style="list-style-type: none"> ○ Titular ○ Sênior 4 ○ Sênior 3 ○ Sênior 2 ○ Sênior 1 ○ Associado 4 ○ Associado 3 ○ Associado 2 ○ Associado 1 ○ Adjunto 4 ○ Adjunto 3 ○ Adjunto 2 ○ Adjunto 1 ○ Assistente 4 	<ul style="list-style-type: none"> Dois cargos • Titular e Professor MS <ul style="list-style-type: none"> ○ Titular ○ Associado 4 ○ Associado 3 ○ Associado 2 ○ Associado 1 ○ Adjunto 4 ○ Adjunto 3 ○ Adjunto 2 ○ Adjunto 1 ○ Assistente 4 ○ Assistente 3 ○ Assistente 2 ○ Assistente 1 ○ Auxiliar 4 	<ul style="list-style-type: none"> • Cargo único • Professor federal <ul style="list-style-type: none"> 13 níveis ○ Nível 13 ○ Nível 12 ○ Nível 11 ○ Nível 10 ○ Nível 9 ○ Nível 8 ○ Nível 7 ○ Nível 6 ○ Nível 5 ○ Nível 4 ○ Nível 3 ○ Nível 2 ○ Nível 1

		<ul style="list-style-type: none"> ○ Assistente 3 ○ Assistente 2 ○ Assistente 1 ○ Auxiliar 4 ○ Auxiliar 3 ○ Auxiliar 2 ○ Auxiliar 1 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Auxiliar 3 ○ Auxiliar 2 ○ Auxiliar 1 	
18- Amplitude, interstício e variação	13 passos com interstício de 24 meses e variação de 5%	21 passos com interstício de 18 meses. As variações não foram explicitadas	17 passos com interstício de 18 meses e variações de 2,5% entre níveis, 5% entre classes, com exceção da passagem de professor adjunto para professor associado que varia 25%. Remuneração do professor associado 4 igual à do professor titular	13 passos com interstício de 18 meses e variação de 5%
De acordo com o quadro reforçando a argumentação;				
19- Desenvolvimento na carreira	Valorizará de forma equilibrada, o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho aprovado na sua unidade acadêmica de lotação, no âmbito da avaliação institucional, progredindo de um nível para o outro a cada 2 anos, desde que os planos de trabalho executados nesse período tenham sido aprovados	Progressão entre níveis e promoção entre classes. Progressão entre níveis nos termos de normas regulamentares a serem expedidas pelo MEC, cumpridas três exigências cumulativas: interstício de 18 meses; comprovação de que cumpriu o art 57 da LDB; e, habilitação em avaliação de desempenho individual, correspondente a no mínimo 70% de pontos. Promoção para outra classe após interstício mínimo de 18 meses no último nível da classe anterior, aprovação em avaliação de desempenho e cumprimento de outras exigências que variam de classe para classe	Não explicita a sistemática e as condições ordinárias para desenvolvimento do docente na carreira. Destaca a necessidade de valorizar o mérito acadêmico e respeitar a diversidade das IFES	Valorizará o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho. Avaliação do desenvolvimento será realizada pela CPPD e a progressão de um nível remuneratório para o outro após 18 meses
De acordo com o quadro reforçando a argumentação;				
20- Aceleração de progressão/promoção	Não explicita	Concorrerão ao processo de redução do interstício de progressão, limitado a dois níveis, os docentes que tiveram ministrado no mínimo 12h semanais de aulas na graduação. Concorrerão	Propugna o princípio de que deve ser instituído mecanismo de progredir tendo como referência o histórico acadêmico, com regras claras e homogêneas, de forma a viabilizar a	Não explicita

		ao processo de aceleração da promoção para o nível 1 de professor assistente pela obtenção do título de mestre e para o nível 1 de professor adjunto pela obtenção do título de doutor	mobilidade dos docentes entre IES nacionais e estrangeiras. Além disso, indica que devem ser pensadas formas de progressão acelerada para os docentes que se destaquem pelo exercício competente e dedicado do conjunto das atividades	
Destacar o produtivismo na docência e destacando o excesso de aulas para progressão. Além disso, questionar a subjetividade da proposta do Proifes do que significa “exercício competente”.				
21- Regimes de trabalho	Dedicação exclusiva é o regime preferencial, tempo parcial de 20h, e excepcionalmente 40h	Dedicação exclusiva, tempo parcial de 20h, e excepcionalmente 40h. Os docentes em regime de 20 poderão ser temporariamente vinculados ao regime de DE sem dedicação exclusiva por portaria do Reitor, sob condições	Dedicação exclusiva é o regime preferencial, regimes de 20h e 40h	Dedicação exclusiva é o regime preferencial, regime de 40h e regime de 20h
Todos propõem os mesmos regimes, com preferência à DE				
22- Dedicação exclusiva	Obrigaç�o de prestar 40h, com impedimento do exerc�cio de outra atividade remunerada p�blica ou privada, e permitidas participa�o em �rg�os de delibera�o coletiva, participa�o em comiss�es julgadoras, percep�o de direitos autorais e correlatos, colabora�o espor�dica devidamente autorizada pela institui�o	Obriga�o de prestar 40h, em tempo integral, implicando no impedimento do exerc�cio de outra atividade remunerada, publica ou privada, com exce�o das previstas na lei (art.13 al�m das anteriormente previstas inclui cargos de dire�o, bolsas e retribui�o por projetos institucionais com recursos pr�prios conforme regulamenta no cap�tulo VIII)	Menciona que a regulamenta�o deve ser debatida	Obriga�o de prestar 40h, com impedimento do exerc�cio de outra atividade remunerada p�blica ou privada, e permitidas participa�o em �rg�os de delibera�o coletiva, participa�o em comiss�es julgadoras, percep�o de direitos autorais e correlatos, colabora�o espor�dica devidamente autorizada pela institui�o
O grupo entendeu que deve ser defendida a atual Dedica�o Exclusiva e na forma que est� regulamentada.				

<p>23- Gratificações anteriormente existentes na composição remuneratória</p>	<p>Incorpora à remuneração e considera extinta as parcelas de vencimentos relativas a GAE, GED, RT, GEMAS, GTMS, GEAD, GEDBT, GEDT, GEDBF e GEBEXT</p>	<p>Deixará de fazer jus a GEMAS, a VPI, a GAE</p>	<p>Não explícita</p>	<p>Não explícita</p>
<p>ANDES - uma linha só no contra cheque Governo e PROIFES - 2 linhas VB e RT. A Retribuição por Titulação mantida como gratificação traz fragilidade para a estrutura da Carreira com sérias implicações, principalmente quando da aposentadoria.</p>				
<p>24- Definição remuneratória</p>	<p>Toda a composição remuneratória é formulada, como conceito, no corpo da Lei que inclui um piso gerador (nível inicial no regime de 20h equivalente ao salário mínimo do DIEESE), ficando consignado que as revisões e reajustes futuros incidirão sobre o piso repercutindo uniformemente na tabela</p>	<p>Somente na tabela anexa (que no caso ainda não foi apresentada)</p>	<p>Apresenta os conceitos e a tabela anexa organizada tendo como referência para o teto da carreira MS em DE o valor atualizado do teto da Carreira de pesquisa em Ciência e Tecnologia e a partir dele chega ao piso (professor auxiliar 20h)</p>	<p>Vencimento básico na tabela anexa, estruturada segundo conceito no corpo da Lei que inclui um piso gerador (nível inicial no regime de 40h equivalente ao valor do nível I dos TAEs, nível superior), ficando consignado que a revisão do vencimento será feita sem distinção de índices, extensivo aos proventos da inatividade e as pensões</p>
<p>ANDES - garantir o piso em 20 horas com base no salário mínimo do DIEESE. Governo - não apresenta tabela, deixando para "negociar" depois de março de 2012.</p> <p>PROIFES - Apresenta conceitos e tabelas tendo como referência a Carreira de C&T, sem considerar que na carreira de C&T não tem DE, cada classe tem três e não 4 níveis e tem dois tipos de gratificação, sendo uma</p>				

variável.				
25- Composição remuneratória	Remuneração mediante parcela única que corresponda à combinação do nível remuneratório, com o regime de trabalho e a titulação	Duas parcelas: Vencimento Básico - VB e Retribuição por Titulação - RT	Soma de duas parcelas: Vencimento Básico - VB e Retribuição por Titulação - RT	Sobre o padrão de vencimento de cada nível e regime de trabalho incidirão percentuais relativos à qualificação/capacitação
ANDES – remuneração definida por três fatores: nível, regime de trabalho e titulação. Governo – classe, nível, regime de trabalho e titulação como gratificação, sem regras claras para a TR e para os degraus entre níveis e entre classes. Introduz a classe de Sênior. PROIFES - classe, nível, regime de trabalho e titulação como gratificação, quebra a lógica entre os degraus quando coloca um degrau de 25% entre Adjunto 4 e Associado 1, o que comprime as classes de auxiliar a adjunto.				
26- Remuneração para a formação continuada	7,5% aperfeiçoamento 18% especialização 37,5% mestrado 75% doutorado	Não foram explicitados os valores da RT	10% aperfeiçoamento 20% especialização 40% mestrado 80% doutorado	13,5% aperfeiçoamento 27% especialização 52% mestrado 75% doutorado
ANDES e PROIFES têm proposta semelhante, recuperando os percentuais de 7,5%, 18%, 37,5% e 75% para as diferentes titulações. Governo – percentuais				

aleatórios				
27- Remuneração para os regimes de trabalho	Tendo como referência o regime de 20h, será acrescido de 100% para o regime de 40h e 210% para o regime de dedicação exclusiva	Não explícita	Tendo como referência o regime de 20h, os docentes em regime de DE e de 40h, receberão o triplo e o dobro respectivamente	Tendo como referência o regime de 40h, o regime de 20h equivale a 50% e o regime de DE equivale a mais 55%
ANDES -referencia 20hs / 40hs será acrescido de 100% e DE de 210% PROIFES - referencia 20hs / 40hs o dobro e DE o triplo GOVERNO - não apresenta regra entre os regimes.				
28- Férias	45 dias	Não explícita	Não explícita	45 dias
FÉRIAS: Não existe confluência das propostas, não havendo possibilidades de flexibilidades na questão, exigindo que o governo mantenha essa posição (45 dias), uma vez que o grupo levanta a possibilidade de ser apresentado uma proposta de 30 dias. Acórdão por 30 dias no mercosul nas relações de trabalho.				
29- Funções gratificadas	Compreendem o exercício das atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento nas IFE serão classificadas de 1 a 7, de acordo com as responsabilidades e responsabilidades, correspondendo a percentuais de 10% a 70% que incidem sobre a remuneração do ocupante	Gratificação de atividade de preceptoria, fixada em quantitativos no anexo, a atividades de acompanhamento, de caráter eventual da área de saúde, que são descritas sob critérios e limites que serão regulamentados	Não explícita	Não explícita

<p>o grupo concorda com a proposta do ANDES, ressalva no que se relaciona com o percentual, que deverá ser referenciada sobre a maior remuneração, e que dure apenas durante o exercício específico da função administrativa que originou a gratificação. Há – no entanto – a posição de que a proposta do governo (sobre gratificação de atividade de preceptoria...) seja tratada como questão administrativa e não como de carreira (não sendo, portanto, descartada). Foi levantada, também, a possibilidade de flexibilidade e absorção da proposta oficial. (carga horária diferenciada? Menos carga horária em sala de aula?)</p>				
<p>30- Movimentação</p>	<p>O professor federal poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE</p>	<p>É vedada a redistribuição dos cargos de professor para outros órgãos, mas sim entre IFE vinculadas ao MEC e Ministério da Defesa. Exercício provisório por até 2 anos em IF EBTT vinculadas ao MEC</p>	<p>Explicita que devem ser criados mecanismos que permitam o livre fluxo de docentes, seja internamente ao sistema de IFES, seja, viabilizando a contratação de professores de outras IES nacionais e estrangeiras</p>	<p>Será de responsabilidade dos órgãos máximos de cada Instituição, baseado no RJU</p>
<p>concordância com a possibilidade de transferência ou movimentação de uma para outra IFE. Não detectamos grandes diferenças entre as propostas do andes e governo, descartando as propostas do proifes e sinasefe.</p>				
<p>31- Afastamentos</p>	<p>Além dos previstos na legislação pertinente, o professor federal poderá</p>	<p>Não explícita</p>	<p>Não explícita</p>	<p>Além dos previstos na legislação pertinente, o professor federal poderá</p>

	afastar-se preservados todos os direitos que faz jus em atividade para: aperfeiçoar-se; colaboração em outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão; comparecer a congresso ou reunião relacionada com a atividade acadêmica; participar de órgão de deliberação coletiva; licença sabática			afastar-se preservados todos os direitos que faz jus em atividade para: aperfeiçoar-se; colaboração em outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão; comparecer a congresso ou reunião relacionada com a atividade acadêmica; participar de órgão de deliberação coletiva
reforçar a argumentação em torno da proposta.				
32- Reenquadramento dos docentes em atividade	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada anteriormente (quadro anexo)	Enquadra automaticamente na mesma posição atualmente exercida (classe e nível) (quadro anexo)	Menciona que deve reconhecer as contribuições dos professores mais antigos (ativos e aposentados) estabelecendo regras justas de transição	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada anteriormente (quadro anexo)
afirmar intransigentemente nossa posição.				
33- Reenquadramento docentes aposentados	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada quando do ato da aposentadoria, acrescido dos níveis remuneratórios correspondentes a eventuais retenções anteriormente ocorridas e a vantagem prevista no artigo 192 do RJU, quando for o caso	O posicionamento na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontrava na data da aposentadoria	Menciona que deve reconhecer as contribuições dos professores mais antigos (ativos e aposentados) estabelecendo regras justas de transição	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada quando do ato da aposentadoria
afirmar intransigentemente nossa posição.				
34- Correção no enquadramento	Após o enquadramento pela posição relativa ao topo da carreira em que estava enquadrado, na atividade ou no momento da aposentadoria, o professor que ficou retido no nível ou classe por tempo superior ao previsto, ou que tenha aposentado com a vantagem prevista no artigo 192 do RJU, terá os níveis remuneratórios acrescidos	Após o enquadramento, os ativos que em 31 de dezembro de 2010 se encontravam na classe de professor associado, com titulação de doutor, com mais de dez anos de efetivo exercício, poderão ser reenquadrados de acordo com critérios que define	Menciona que devem ser corrigidas as distorções ocorridas quando da criação da classe de associado, no que se refere a docentes ativos e aposentados	O enquadramento pela posição relativa ao topo da carreira em que estava enquadrado, o professor terá considerado também o tempo retido que exceder ao interstício previsto na Lei 11.784/08
AO DOCENTE ATIVO, APOSENTADO OU				

<p>PENSIONISTA FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PERMANECER NA CARREIRA E NO CARGO EM QUE ESTAVA ENQUADRADO ANTERIORMENTE E ESTA REESTRUTURAÇÃO GARANTINDO-SE, NESSE CASO, TODO OS BENEFÍCIOS, VANTAGENS E AS REVISÕES GERAIS E OS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS DECORRENTES DOS EFEITOS DESTA LEI, BEM COMO OS FUTUROS.</p>				
<p>35- Direitos e vantagens adquiridos anteriormente</p>	<p>Resguarda todos os direitos e vantagens pessoais adquiridos anteriormente decorrentes de normas em vigor à época da concessão ou decisão judicial, e a não descontinuidade de todo o tempo anterior inclusive para aposentadoria e contagem de interstícios, inclusive aos aposentados e pensionistas</p>	<p>A transposição não representa, para efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições</p>	<p>Não explícita</p>	<p>Resguarda todos os direitos e vantagens pessoais adquiridos anteriormente decorrentes de normas em vigor à época da concessão ou decisão judicial, e a não descontinuidade de todo o tempo anterior inclusive para aposentadoria e contagem de interstícios, inclusive aos aposentados, pensionistas, vinculados ao Ministério da Defesa e Ex-territórios</p>
<p>reforçar a argumentação em torno da proposta.</p>				
<p>36- Direito de opção</p>	<p>Fica assegurado o direito de permanecer na carreira e no cargo em que o docente estava enquadrado anteriormente, garantindo-se nesse caso todos os benefícios, vantagens, as revisões gerais e reajustes remuneratórios decorrentes da reestruturação e os futuros</p>	<p>Enquadra automaticamente salvo manifestação irretratável do servidor no prazo de 120 dias e neste caso o professor permanecerá na situação em que se encontrava, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens estabelecidos pela nova Lei, o que também se aplica aos aposentados e pensionistas</p>	<p>Não explícita</p>	<p>Não explícita</p>
<p>TRANSPOR ART 30 da Pauta de reivindicações: AO DOCENTE ATIVO, APOSENTADO OU PENSIONISTA FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PERMANECER NA CARREIRA</p>				

E NO CARGO EM QUE ESTAVA ENQUADRADO ANTERIORMENTE E ESTA REESTRUTURAÇÃO GARANTINDO-SE, NESSE CASO, TODO OS BENEFÍCIOS, VANTAGENS E AS REVISÕES GERAIS E OS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS DECORRENTES DOS EFEITOS DESTA LEI, BEM COMO OS FUTUROS.				
37- Regulamentação da avaliação	Em cada IFE com base na autonomia universitária, no âmbito da avaliação institucional	Em relação a avaliação de desempenho a que todos os integrantes da carreira estarão submetidos, o MEC e o Ministério da Defesa, expedirão normas específicas, atendida a legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais	Não explícita	Não explícita
reforçar a argumentação em torno da proposta.				
38- Percurso na carreira	Possibilita alcançar o nível mais alto independentemente da titulação	As classes de associado e sênior são restritas aos doutores	Possibilita alcançar o nível mais alto independentemente da titulação	Não explícita
reforçar a argumentação em torno da proposta.				

Magistério Superior = MS; Ensino Básico Técnico e Tecnológico = EBTT; Instituição Federal de Ensino = IFE; Plano Único de Classificação de Retribuição de Cargos e Empregos (anexo ao Decreto 94.664/87, decorrente da Lei 7.596/87)=PUCRCE; Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90) = RJU; Comissão Permanente de Pessoal Docente = CPPD